

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XV | Nº 154 | MARÇO-ABRIL | 2016



**ADVOCEF em Ação
vence as eleições e busca
a união de todos**

Fórmula consagrada

Uma edição rica em conteúdos – e excepcionalmente bimestral – traz aos leitores da ADVOCEF em Revista um mosaico especial.

A recente eleição para os cargos estatutários da entidade encerra um feixe de simbólicas realizações.

A primeira e essencial realização se traduz no próprio rito eleitoral, momento de especial chamamento à participação e ao debate, para pensar a Associação e seus rumos.

A segunda realização, e não menos essencial, se revela num vibrante e talvez inédito processo de definições em que se envolveram os candidatos e uma parcela significativa da categoria.

A terceira e culminante realização foi concretizada por um pleito muito disputado e aguerrido, com a final definição dos eleitos.

Todo o processo transcorrido, é hora de parabenizar a categoria e todos os candidatos que se submeteram e participaram ativamente do democrático momento.

Um registro positivo adicional à inédita instituição, neste pleito, de uma Comissão Eleitoral, soberana e imparcial, que de forma silenciosa, mas efetiva, participou decisivamente na superação de pequenas e circunstanciais dúvidas e dificuldades do processo.

Todos juntos, cada qual de sua maneira, fizeram da eleição de 2016 a mais disputada e participativa já realizada, nestas mais de duas décadas de existência da ADVOCEF.

Passado o calor do momento, é hora do desarmamento de corações e espíritos, para darmos todos o nosso melhor em favor dos interesses coletivos.

Estão à nossa frente muitos desafios: um processo de reestruturação repleto de confidencialidades e surpresas, um momento econômico adverso a exigir que se faça ainda mais com menos. Estas são algumas das muitas lutas a serem travadas, com a adoção de esforços concentrados e participação de todas as forças disponíveis, sem rescaldos ou dissidências vãs.

Nem se diga que tenha havido perdedores ou vencedores, sob pena de sepultarem-se, de modo equivocado, todas as mensagens retumbantes que as urnas trouxeram e que devem se prestar à busca permanente e incansável do aprimoramento e do avanço.

Façamos todos por nós, unidos em torno de nossos anseios comuns, pois somente com união e com firmeza de propósitos haveremos de ultrapassar tantos e tão difíceis obstáculos que nos aguardam.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA 2014-2016

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

Vice-Presidente:

Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)

Primeiro Secretário:

Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)

Segundo Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Primeira Tesoureira:

Marta Bufaical Rosa (Brasília)

Segundo Tesoureira:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

Diretor de Prerrogativas:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

Diretor de Negociação Coletiva:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Antonio Silva (Brasília)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretora Social:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Aracaju: Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goiânia:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Renato Paes Barreto de Albuquerque | **Ribeirão Preto:** Sandro Enrígo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Mèa Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Éliida Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).

Membros suplentes: Éliida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goiânia).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Membros suplentes: Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretária: Roane Gomes Máximo e Adriana Moraes; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaical Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furastê | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furastê | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Bimestral.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Vitória da Advocef em Ação

Associados reelegem Álvaro Weiler para a gestão 2016-2018



Integrantes da Chapa 1, vencedora da eleição na ADVOCEF

Com 54,24% dos votos válidos, o advogado Álvaro Weiler Jr. foi reeleito presidente da ADVOCEF para o biênio 2016/2018, no pleito mais disputado da história da Associação, que registrou presença recorde de 86,38% do quadro de associados. Candidato da Chapa 1 - Advocef em Ação, Álvaro disputou a eleição em 30/03/2016 com o colega e conterrâneo gaúcho Davi Duarte, que concorreu pela Chapa 2 - Advocef Mais, conquistando 43,85% dos votos. Os votos em branco totalizaram 1,91%.

Foram eleitos também os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que serão compostos por integrantes das duas chapas (sete da Chapa 1 e cinco da Chapa 2) e de candidaturas independentes (três).

O presidente reeleito, Álvaro Weiler Jr., reconheceu como "expressiva" a votação da chapa adversária e reafirmou o respeito por todos os associados. "Passado o calor das eleições, convidamos todos a contribuir, já que a ADVOCEF somos todos nós",

expressou a nota assinada pelos integrantes da Chapa vencedora.

O candidato Davi Duarte salientou a importância das propostas apresentadas pelas chapas como obrigações a serem satisfeitas durante o mandato. "O resultado das urnas, ao tempo em que legitima o exercício do cargo, igualmente acentua a responsabilidade com toda a dimensão gerada na campanha."

A posse dos eleitos será em 2 de junho de 2016, na abertura do XXII Congresso da ADVOCEF, em Juiz de Fora (MG).

A ADVOCEF somos todos nós

Álvaro Weiler Jr. e demais integrantes da Chapa 1 - Advocef em Ação

Caros Associados,

Com a publicação do resultado da mais acirrada disputa eleitoral da história da nossa Associação, nós que compusemos a Chapa 1 - ADVOCEF EM AÇÃO queremos parabenizar toda a categoria que de uma forma ou de outra colaborou para o sucesso desta festa democrática. A participação dos associados no pleito (86,38% de votantes) conferiu a certeza do comprometimento e o interesse de todos nos destinos da nossa Associação.

Nessa histórica eleição ocorreram alguns fatos atípicos, dentre os quais a alegação de que os gestores jurídicos teriam simpatia por nosso grupo. Deixamos claro que para nós, Chapa 1 - ADVOCEF EM AÇÃO, o voto de todos os associados, com ou sem função, tem o mesmo valor e peso dos demais colegas. Seguimos o princípio universal da democracia, segundo o qual cada pessoa, um voto, e neste caso fomos vitoriosos com 54,24% dos votos.



Também foi colocado sob suspeita o uso indevido da máquina durante a campanha, o que não corresponde à realidade. Um pleito eleitoral não pode ser motivo de paralisação das atividades administrativas e institucionais de qualquer entidade, muito menos quando essas atividades envolvem o repasse de honorários aos seus associados. Além disso, esclarecemos que todas as despesas de campanha da Chapa 1 - ADVOCEF EM AÇÃO foram rateadas entre todos os seus componentes.

Reconhecemos a expressiva votação da chapa adversária e reafirmamos nosso respeito por todos os associados. Passado o calor das eleições, convidamos todos a contribuir, já que a ADVOCEF somos todos nós.

Renovamos nossos agradecimentos e ratificamos o compromisso de continuar trabalhando incansavelmente pela nossa Associação em benefício de todos.

Os novos nomes

Veja quem são todos os eleitos da ADVOCEF para o período 2016-2018 na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Representações Regionais.

Diretoria Executiva

Presidente: Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

Vice-Presidente: Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro: Roberta Mariana Corrêa (Porto Alegre)

2º Tesoureiro: Duilio José Sanchez Oliveira (Campinas)

1º Secretário: Magdiel Jeus Gomes Araújo (São Paulo)

2º Secretário: Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

Diretor de Honorários: Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo)

Diretor Jurídico: Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

Diretor de Comunicação Social e Eventos: Henrique Chagas (Presidente Prudente)

Diretor de Prerrogativas: Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)

Diretor de Negociação Coletiva: Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

Diretor de Relacionamento Institucional: Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife)

Diretor Social: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

Conselho Deliberativo

Titulares

Dione Lima da Silva (Porto Alegre)

Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro)

Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro)

Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)

Luiz Fernando Schmidt (Goiânia)

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

Marta Bufaiçal Rosa (Aposentada)

Suplentes

Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro)

Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU)

Luís Gustavo Franco (DIJUR/SUAJU)

Conselho Fiscal

Titulares

Cleucimar Valente Firmiano (Campinas)

Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte)

Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho)

Suplentes

Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru)

Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN)

Representantes

Belém (Santarém, Macapá): Renan José Rodrigues Azevedo; Belo Horizonte (Varginha, Montes Claros, Ipatinga, Governador Valadares, Divinópolis): Roberto Marino; Brasília: Ricardo Tavares Baviera; Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano; Campo Grande: Renato Carvalho Brandão; DIJUR/SUAJU: Ana Paula G. Schreiber; Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves; Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto; João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz De Farias Ximenes; Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes; Londrina: Elaine Garcia Monteiro Pereira; Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas; Manaus (Boa Vista): Alirio Vieira Marques; Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos; Novo Hamburgo: João Gabardo; Passo Fundo: Guilherme Lohmann Togni; Piracicaba: José Carlos de Castro; Porto Alegre (Santo Ângelo, Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva; Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira; Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior; Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti; Rio de Janeiro (Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha; São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos; São Luís: Valéria de Souza Portuga; São Paulo (Santos): Ricardo Pollastrini; Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino; Uberaba: Lucas Pulier Ferreira; Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues; Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.



Marcelo Dutra Victor, vice-presidente eleito

Sobre as eleições 2016

Davi Duarte, candidato da Chapa 2 - Advocef Mais

As eleições aos cargos da ADVOCEF, em 2016, deixaram o legado de um novo ciclo, devido à mobilização geral e ao expressivo número de votantes.

A Chapa 2 - ADVOCEF Mais, pela qual concorri ao cargo de Presidente, se fez propositiva, a partir da cooperação e colaboração de muitos Associados. Ao final, obtive 43% dos votos válidos.

A partir de um fundo comum, e sem ônus à ADVOCEF ou à CAIXA, foram visitadas algumas das principais capitais, de acordo com a localização geográfica e a facilidade de acesso. O objetivo maior foi esclarecer diretamente aos Associados o teor das propostas. A intenção foi dialogar pessoalmente. Embora não tenha sido possível comparecer em todos os locais, e em algumas cidades o

tempo de estada foi bastante reduzido, ainda assim fica a marca dessa iniciativa solidária e inusitada.

O contato com Associadas e Associados, mesmo durante o tempo normal de trabalho, com prazos e atividades fluindo, foi muito gratificante. Foi possível constatar a criatividade e a luta diária de valorosos colegas.

E as chapas trouxeram propostas que se tornaram obrigações a serem satisfeitas durante o mandato. O resultado das urnas, ao tempo em que legitima o exercício do cargo, igualmente acentua a responsabilidade com toda a dimensão gerada na campanha.

Por sua vez, várias foram as causas determinantes do resultado, podendo citar algumas, sem com isso pretender afastar minha responsabilidade pelo resultado: 1) pro-

postas que precisam ser melhor explicadas, adequadas ou até afastadas; 2) combatividade de alguns Associados, integrantes da chapa, que sensibilizou votantes; 3) interesse de parcela expressiva de colegas, também Associados, detentores de função de confiança, em que uma das chapas fosse a vencedora; 4) estratégia e força da chapa da situação; 5) facilitadores que a chapa da situação desfruta por se encontrar no comando da ADVOCEF; 6) desconstrução sistemática de algumas propostas e pessoas e, por fim, 7) a simples manutenção do "status quo", de sorte a preservar as condições atuais.

Mas sem esse conjunto de fatos não teríamos chegado a este momento. E o movimento foi vitorioso e resultará no aprimoramento do processo eleitoral, de nossa valorosa Associação.

Por fim, agradeço a tantos que cooperaram e permitiram que nossa caminhada tivesse o êxito que teve: às Companheiras e Companheiros integrantes da Chapa 2 - ADVOCEF Mais, pela coragem, dedicação, alegria e confiança em se integrarem conosco; ao Dr. Antonio Xa-



vier de Moraes Primo, por sua incansável atuação, voltada à defesa dos interesses de toda a categoria; aos votantes, porque mostraram insuperável força de vontade para conseguir votar; aos colegas adversários, porque nos permitiram crescer e, com isso, também se comprometeram de forma mais ostensiva com os direitos e interesses dos Associados; aos membros da Comissão Eleitoral, por sua abnegada dedicação à causa de todos nós; ao grupo de apoio que, sempre, esteve presente para manter o moral elevado; aos gerentes das Unidades Jurídicas visitadas, pela acolhida e oportunidade para que divulgássemos nosso trabalho.

Aos eleitos, desejo sucesso e realizações, e que tenham força, determinação e coragem para atuar onde e quando se fizer necessário, em respeito ao Estatuto da ADVOCEF, à dignidade dos Associados e, principalmente, tendo em mente o mais expressivo contingente de eleitores que, ativamente, participou da eleição finda em 30/03/2016.

Renovação

Eleições na FUNCEF

Sete chapas disputam a renovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

Sete chapas concorrem nas eleições da FUNCEF, que renovarão um terço do Conselho Deliberativo e metade do Conselho Fiscal. A votação ocorre nos dias 16 a 18 de maio de 2016. A posse será em 2 de junho de 2016.

Confira os candidatos a titular e suplente das chapas inscritas (numeradas pela ordem de inscrição):

Chapa 1 - Auditores de Olho na Funcef. Conselho Deliberativo: José Robson Almeida de Oliveira e Normando Kleber Xavier Alves. Conselho Fiscal: Paulo Germano da Costa Alves e José Luiz Machado Freire.

Chapa 2 - Gestão e Participação. Conselho Deliberativo: Lúcio Flávio Mourão Santos e Rogério Antonio Vida Gomes. Conselho Fiscal: Heitor Menegale e José Alves Feitosa Filho.

Chapa 3 - Reage Funcef. Conselho Deliberativo: Rossini Ewerton Pereira da Silva e Ademar de Souza Santos. Conselho Fiscal: Marlene Almeida Marinho e Alfredo Alves da Costa Filho.

Chapa 4 - Independência e Conhecimento na Funcef. Conselho Deliberativo: Lizandre de Souza Borges e Leo Paim



de Mesquita. Conselho Fiscal: Célia Margit Zingler e Rita de Cassia de Souza.

Chapa 5 - Funcef Pra Gente. Conselho Deliberativo: Antonio Luiz Fermino e Emanuel Souza de Jesus. Conselho Fiscal: Valter San Martin Ribeiro e Silvana Andrea F.P. Anaruma.

Chapa 6 - SOS Funcef Quem Mexeu no Meu Dinheiro? Conselho Deliberativo: Beatriz Kauduinsk Cardoso e Carlos Antonio Silva. Conselho Fiscal: José Mauro de Araújo Borges e Liane Vinagre Klautau.

Chapa 7 - Controle e Resultado. Conselho Deliberativo: Luiz Henrique Muller e Antônio Schuck. Conselho Fiscal: Analia Miguel Anusiewicz e Marta Turra.

Os eleitos cumprirão mandatos de quatro anos. Dentro de dois anos nova eleição escolherá dois terços do Conselho Deliberativo e metade do Conselho Fiscal.

Desde o início de abril, a FUNCEF tem novo presidente, indicado pela presidente da CAIXA, Miriam Melchior. Em substituição a Carlos Caser, o novo gestor da Fundação é Sérgio Mendonça, hoje secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Planejamento.

Eficiência integrada

Novo sistema incrementa a recuperação de crédito na CAIXA

Começa a funcionar, em breve, o sistema que vai tornar mais eficiente a recuperação dos créditos da CAIXA em todo o país. Criado a partir da colaboração entre ADVOCEF e DIJUR, o **boleto único de pagamento do crédito judicializado** facilitará a liquidação pelo devedor, em qualquer ponto da rede bancária, trazendo óbvias vantagens para a CAIXA e a ADVOCEF.

Sem a discriminação dos honorários no DLE (documento de lançamento de eventos), procedimento que está em vigor, a nova modalidade evitará desgastes com o devedor, com as outras áreas da empresa e com agentes externos, destaca o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr. Ele lembra, por exemplo, de ações movidas pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério Público

“O boleto único constitui o maior avanço na automação da arrecadação de honorários dos últimos anos.”

Federal. Saliencia que será o fim para a pendência de contabilização e repasse pela CAIXA dos valores de honorários para a ADVOCEF.

Cedente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Data do Documento 08/03/2016	Vencimento 15/03/2016
Agência/Código Cedente 2490.870.0000032-1	Núm. do Documento XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nosso Número XXXXXXXXXXXXXXXXXX-X	
AUTENTICAÇÃO		VIA DO CLIENTE	
 104-0 10490.00324 24908.733546 51200.000415 1 67340003202707			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM CASA LOTERICA, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 15/03/2016
Cedente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Agência/Código Cedente 2490.870.0000032-1	
Data do documento 08/03/2016	Núm. do documento XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Espécie Doc. Aceite	Data do Processamento 08/03/2016
Use do Banco Carteira SR		Espécie Moeda RS	Quantidade Valor
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)		(-) Descontos/Abatimento	
O pagamento deste boleto representa a liquidação à vista de seu(s) contrato(s) de nº XXXX.XX.XXXXXXXXXX-XX. Este boleto poderá ser pago nas Agências da CAIXA, terminais de Auto-Atendimento, Internet Banking, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários ou ainda em qualquer agência bancária.		(-) Outras Deduções	
Boletos gerados pela GIREC/PO – girec@caixa.gov.br. Compromisso de Pagamento no. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		(+/-) Mora/Multa	
SR. CAIXA, NÃO RECEBER EM CHEQUE OU APÓS O VENCIMENTO		(+/-) Outros Acréscimos	
Sacado: Nome Endereço Bairro - Cidade/UF - CEP		(+/-) Valor Cobrado XX.XXX,XX	
Sacador/Avalista		Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação	
			

Modelo do boleto único

Para o presidente, o instrumento representa “o maior avanço na automação da arrecadação e repasse de honorários dos últimos anos”. Outros aspectos favoráveis foram expostos durante a campanha eleitoral recém concluída:

“Haverá uma economia no número de horas trabalhadas pelos advogados e colegas do apoio administrativo envolvidos com extensas planilhas de honorários e conciliação de valores nas diversas unidades jurídicas, também eliminando os erros decorrentes de lançamentos manuais. Tudo isso impactará positivamente no volume da arrecadação dos honorários.”

Opinião da DIJUR

O gerente nacional na GETEN Leonardo Groba Mendes não tem dúvida de que as coisas ficarão mais fáceis para o cliente e o trabalhador da CAIXA:

“O boleto único representará inegável avanço na relação da CAIXA com seu cliente que, por alguma adversidade, se vê na situação de

devedor. Com ele os lançamentos contábeis serão feitos de forma automática, desburocratizando as atividades na rede. Outra novidade será a possibilidade de emitirmos os boletos também nas unidades jurídicas, o que facilitará muito nossa atuação na recuperação de créditos, auxiliando, inclusive, nossas atividades quando participarmos dos mutirões de conciliação.”

É o que avalia também o diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral:

“A implantação do boleto único é uma conquista não só dos advogados da CAIXA, mas de toda a empresa, pois a ferramenta facilita a renegociação e a recuperação de créditos pela rede de agências, reduz custos operacionais e de controle e elimina pendências contábeis.”

Marcelo Quevedo ressalta que o instrumento é fruto de um trabalho coletivo de muitos anos, que contou com a contribuição de muitos colegas. “E foi esse trabalho coletivo que permitiu alcançar essa conquista que atende uma reivindicação histórica da ADVOCEF.”

Anúncio no Congresso

O tema do boleto único foi destaque entre as notícias anunciadas pela DIJUR no XXI Congresso realizado em Belém, no Pará, em maio do ano passado. Segundo o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, estava dado o sinal verde para as mudanças reivindicadas pela categoria no sistema de arrecadação de honorários. Isto é, a



Aquilino: meios para acompanhar a arrecadação

ideia do boleto único estava aprovada pelas áreas envolvidas, fora devidamente ampliada e em breve seria implementada em toda a CAIXA.

A ideia do boleto único foi sugerida pelo associado Aquilino Novaes Rodrigues, de Uberlândia/MG, advogado da CAIXA desde 2010, mas funcionário da empresa desde 1989, com experiência de agência e da área de tecnologia, segmento de negócios, como analista e programador.

No Congresso, Aquilino explicava: “O processo alivia os controles manuais a cargo dos advogados, Apoios, GERID. Dá agilidade e tempestividade ao processo de arrecadação, permitindo a troca eletrônica de informações, e dota a ADVOCEF de meios para acompanhar e controlar a arrecadação.”

A receptividade foi imediata e favorável:

“Bom, eficiente e moderno”, classificou o advogado Daniel Ward, de Niterói/RJ, considerando que se tratava de um passo à frente na criação de ferramentas tecnológicas de gestão.

A congressista Élida Franklin comentou que as mudanças significavam mais segurança e agilidade no repasse dos valores pela CAIXA. E saudava, ainda, que a nova ferramenta fosse desenvolvida com a participação da Associação e de um advogado, que é quem vive as dificuldades no dia a dia.

Desde o início

A proposta de adoção do boleto de cobrança bancária em substituição ao DLE foi levada por Aquilino ao então diretor de Honorários da ADVO-



Quevedo: conquista dos advogados e da empresa

CEF, Álvaro Weiler, em setembro de 2010. O objetivo era simplificar e automatizar o processo de arrecadação. Aquilino considerava o método em vigor antiquado, exigindo dispêndio de mão de obra e intervenção manual em excesso, gerando muita demora no repasse dos valores arrecadados, impondo dificuldades a uma auditagem pelos interessados, os advogados.

Entre os argumentos enviados ao diretor Álvaro, Aquilino mencionou a

Demanda antiga

Álvaro Weiler Jr., presidente da ADVOCEF

A implantação do boleto único de pagamento do crédito judicializado constitui o maior avanço na automação da arrecadação e repasse de honorários dos últimos anos. Trata-se de demanda antiga, que iniciou no segundo semestre de 2010, a partir de um e-mail do recém associado Aquilino Novaes Rodrigues para o diretor de Honorários da época (eu). Recém contratado como advogado, mas funcionário experiente na carreira administrativa da própria CAIXA, com passagem pela área de Tecnologia da Informação, logo que chegou à área jurídica Aquilino visualizou uma série de possibilidades de melhorias. Como o passar do tempo, as conversas prosseguiram com o novo diretor de Honorários, Dione Lima da Silva. Várias outras ações e melhorias foram implementadas e o assunto foi amadurecendo.

No segundo semestre de 2014, intensificamos os contatos e formatamos um modelo de automação do



pagamento do crédito judicializado era a solução que melhor atenderia o interesse de todos, determinando que tal assunto era prioridade. Nos últimos 14 meses aconteceram novas reuniões e contatos dos membros da Associação com colegas tanto da área jurídica como da área de crédito da empresa até finalmente ser finalizado o projeto.

recolhimento e repasse dos honorários. Nessa fase, já com o atual diretor de Honorários, Marcelo Quevedo do Amaral, e a também diretora da ADVOCEF, Roberta Mariana Barros e Aguiar Corrêa. Em janeiro de 2015 oficamos a Diretoria Jurídica propondo um novo sistema de arrecadação e repasse de honorários, o que traria uma série de vantagens para a empresa e para a Associação. Participamos dessa reunião, pela ADVOCEF, o associado Aquilino e eu. Na ocasião, o diretor jurídico Jailton Zanon da Silveira afirmou que a implantação do boleto único de

grande necessidade sentida pelo pessoal de um documento de quitação dos honorários para ser entregue ao cliente/devedor. O que então se usava, o DLE, um documento contábil de uso interno, não tinha valor de recibo de quitação. Toda vez que se realizava uma liquidação, era preciso consultar o Jurídico.

Na mensagem, Aquilino expôs o quadro que desejava mudar:

1) O processo atual requer demanda ao Jurídico, que pesquisa e retorna as custas ao consulente. Isso requer tempo e pessoal.

2) O ponto de venda recebe a comunicação, efetua a contabilização e envia cópia ao Jurídico.

3) O Jurídico concilia a subconta de honorários e repassa ao advogado para peticionar extinção do feito por quitação.

4) A RECOC acompanha a conciliação, cobra documentos e repassa o valor à conta de repasse.

Além da atividade manual excessiva, e por isso mesmo, o processo era sujeito a falhas, dizia o advogado. Defendia que a sua proposta incluía a centralização de informação, consulta de custas e emissão de documento de arrecadação através de bloqueto de cobrança bancária, proporcionando agilidade no tratamento das informações e eliminando riscos.



Jailton: anúncio no Congresso de Belém

Aquilino garantia, além do mais, que a proposta não envolvia complexidade ou desenvolvimento avançado, já que a cobrança bancária tem larga utilização no mercado.

Trabalho integrado

A discussão do tema voltou com força em 2014. O presidente Álvaro Weiler e os diretores Marcelo Quevedo e Roberta Mariana Corrêa receberam o parecer favorável numa reunião com a GERID. No encontro seguinte, com o diretor jurídico Jailton, foi conhecida a decisão oficial: a proposta de simplificar o pagamento

pelo cliente fora aprovada no Conselho Diretor.

“Assim, a ideia evoluiu para arrecadar honorário e débito, tudo junto, em um só bloqueio. Por ser mais abrangente, concordamos em aguardar o prazo pedido para análise”, lembra hoje o associado Aquilino.

O boleto único de pagamento judicializado será implantado brevemente. Os advogados esperam para usufruir o incremento na arrecadação de seus honorários e comemorar, ao mesmo tempo, mais um exemplo bem sucedido de integração entre empresa-Associação.

Adeus, DLE

Roberta Mariana Corrêa, diretora social da ADVOCEF



O boleto único vai simplificar sobremaneira o controle e arrecadação dos honorários, que até então são feitos de forma manual, descentralizada, e requer a participação de dezenas, se não uma centena de empregados pelo país.

Os honorários estarão no mesmo boleto da dívida renegociada – diferentemente da guia avulsa (DLE) hoje existente apenas para essa verba, contabilizada no evento 2903-3 – e poderão ser controlados de forma centralizada, rápida e com um número mínimo de empregados envolvidos.

Além da celeridade, ganharemos com a diminuição drástica – se não o fim – das pendências contábeis em razão da ausência de conciliação por erro/falha de preenchimento das DLEs na hora do pagamento na agência. O boleto conterà, obrigatoriamente, além das informações do contrato e valores totais devidos (dívida, custas, honorários, apresentados de forma global), o número do processo, ao qual será vinculada a verba honorária recolhida.

Notícias da FUNCEF

Antonio Augusto de Miranda e Souza,
Délvio Joaquim Lopes de Brito e
Max Mauran Pantoja da Costa

*Representantes Eleitos da FUNCEF
para o período 2014/2018*



Prestação de contas relativa ao mês de dezembro de 2015 (18/48), do mandato dos Representantes Eleitos da FUNCEF

Terceira parte ¹

1-Reavaliação da Carteira Imobiliária

Foi aprovada proposta da Diretoria de Participações - DIPAR, de apreciação e homologação do resultado da reavaliação da Carteira Imobiliária da FUNCEF no exercício de 2015, resultando num montante de R\$5,089 bilhões, incremento de 2,61% frente ao resultado apurado para 2014 (R\$4,960 bilhões).

Em 2015, foi inaugurado e incorporado à carteira o empreendimento Novotel Barra da Tijuca/RJ, cuja primeira avaliação apurou o valor de R\$85,665 milhões.

O portfólio de empreendimentos da carteira imobiliária da FUNCEF possui a seguinte distribuição:

16 Shopping Center; 07 Hotéis; 20 Ed. Comerciais; 02 conjuntos de Garagens; 01 conjunto de Flats; 02 Galpões Industriais; 46 Agências (45 CEF, 1 Itaú); 02 Lojas; 02 Terrenos; 12 imóveis arrematados.

A seguir, apresentamos os valores consolidados da carteira, por segmento, bem como a variação anual, frente a 2014:

- Shopping Center - R\$ 1,952 bilhões (+2,74%)
- Imóveis para Renda - R\$ 1,931 bilhões (+6,66%)

- Hotéis - R\$ 878,8 milhões (+1,05%)
- Galpões - R\$ 264,8 milhões (-0,85%)
- Terrenos - R\$ 83,3 milhões (+2,68%)
- Flats - R\$27 milhões (-8,78%)
- Imov. Arrematados - R\$3,19 milhões (+47,6%)

Elencamos abaixo os 20 empreendimentos imobiliários de maior valor da carteira, bem como o respectivo valor de avaliação e percentual de variação frente à avaliação em 2014:

- Hotel Renaissance (S. Paulo/SP) - R\$ 507,1 milhões (+2,55%)
- Ed. SP Headquarters (S. Paulo/SP) - R\$ 422,5 milhões (+6,8%)
- Shopping Center Pátio Paulista (S. Paulo/SP) - R\$ 305,4 milhões (+3,46%)
- Ed. Corporate Center (Brasília/DF) - R\$ 243,7 milhões (-2,37%)
- Canoas Shopping (Canoas/RS) - R\$ 232,06 milhões (+2,6%)
- Amazonas Shopping (Manaus/AM) - R\$ 166,2 milhões (+10,11%)
- Morumbi Shopping Center (S. Paulo/SP) - R\$ 162,4 milhões (+1,49%)
- Shopping Pça da Moça (Diadema/SP) - R\$ 162,4 milhões (-2,47%)
- Conjunto Nacional (Brasília/DF) - R\$ 151 milhões (+1,48%)
- Parque Industrial Tangará (Vila Velha/ES) - R\$ 147,9 milhões (-5,76%)
- Brasília Shopping (Brasília/DF) - R\$ 144,6 milhões (+3,66%)
- Eco Resort Angra dos Reis (Angra dos Reis/RJ) - R\$ 118,5 milhões (+7,19%)
- High Tech Park Tamboré (Barueri/SP) - R\$ 116,8 milhões (+6,15%)
- Shopping Center Pátio Belém (Belém/PA) - R\$ 116,2 milhões (-6,86%)
- Centro Empresarial 2 de Julho (Salvador/BA) - R\$ 111,3 milhões (-2,3%)
- Ed. Prime Medical Center (S. Paulo/SP) - R\$ 103,9 milhões (-2,8%)
- Shopping Center Lapa (Salvador/BA) - R\$ 103,7 milhões +8,8%)
- Ed. Goiânia Corporate (Goiânia/GO) - R\$ 93,1 milhões (+9,6%)
- River Shopping (Petrolina/PE) - R\$ 89,7 milhões (-2,2%)
- Novotel Barra da Tijuca (Rio de Janeiro/RJ) - R\$ 85,6 milhões (NA)

¹ A primeira e segunda partes foram publicadas na edição de Maio.

2 - Reavaliação de Ativos de Investimento:

2.1 - Reavaliações STATKRAFT/INVEPAR

Foi aprovada proposta da Diretoria de Planejamento e Controladoria - DIPEC, de apreciação e homologação da reavaliação das participações em STATKRAFT (ex-DESENVIX) e INVEPAR, resultando nos valores de R\$280,2 milhões e R\$2,18 bilhões, respectivamente, com redução de -13,75% e -21,92% para estes ativos, frente aos valores avaliados em 2014.

Abaixo, destacamos algumas informações relevantes sobre as duas empresas:

2.1.1 - STATKRAFT

A empresa, anteriormente denominada DESENVIX, foi criada em 2009 numa sociedade entre ENGEVIX e FUNCEF*, detém atualmente 5 Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, 04 Usinas de Energia Eólica e 01 Usina Hidrelétrica - UHE, além de possuir participação minoritária em outras 04 UHE, totalizando 316 MW de capacidade de geração instalada. Possui ainda uma empresa (ENEX) prestadora de serviços de manutenção e operação de usinas de geração e sistemas elétricos.

Possui ainda uma carteira de projetos em desenvolvimento, que totalizam 1.817 MW de potência instalada própria, que serão executados mediante análise de viabilidade econômico-financeira.

Atualmente, integram a sociedade a STATKRAFT Investimentos (81,3%), subsidiária da matriz norueguesa, e a FUNCEF (18,7%).

As últimas demonstrações contábeis da Companhia, de SET/2015, apresentaram os seguintes resultados no ano, acumulados até aquele mês, e comparados ao 3 TRIM 2014:

* Originalmente, a CEVIX foi a empresa investida pela FUNCEF, na qual foram aportados R\$260,7 milhões, sendo posteriormente (2010) integrada e reestruturada com a DESENVIX, operação na qual foram investidos R\$80 milhões adicionais. Em 2012 a STATKRAFT ingressou na sociedade, e em 2015 adquiriu a parte remanescente detida até então pela ENGEVIX/JACKSON.

- Resultado Operacional: Lucro de R\$70,8 milhões (-14,5%)
- Resultado Líquido: prejuízo de R\$39 milhões (___%)
- Receita Líquida: R\$ 203 milhões (+10,9%)
- Resultado Financeiro: -R\$ 107,5 milhões (+62%), impactado principalmente pela variação cambial no período
- Endividamento: R\$ 521,5 milhões (-39%)

2.1.2 - INVEPAR

A empresa, criada em 2000 a partir de uma parceria entre a OAS e a PREVI, teve o ingresso da FUNCEF em 2009, quando também a PETROS ingressou na sociedade, firmado por ambas de adquirir participação de até 25% no capital da companhia. À época, a FUNCEF aportou R\$400 milhões na empresa, acrescidos de R\$92,5 milhões adicionais em 2011.

Em 2012, ano em que ocorreu a obtenção da concessão do Aeroporto de Guarulhos e foi incorporada à companhia a concessão "Via Parque Rimac", situada no Peru, foi aprovada pela Diretoria e Conselho Deliberativo da Fundação um aporte adicional de R\$725 milhões, totalizando até aquele momento um montante de R\$1,2 bilhões.

Em 2015, conforme já comunicado na Prestação de Contas 17/48 (Novembro/2015), foi aprovado um investimento adicional na empresa, por meio da aquisição de R\$338 milhões em debêntures, remuneradas à taxa de 11,9% a.a. + IPCA. Essa proposta foi aprovada com voto de qualidade da Diretoria, e pelo placar de 4 x 2 no Conselho Deliberativo, além da manifestação do Comitê de Investimentos, que desaconselhou a operação.

Atualmente a empresa explora 13 concessões públicas:

- RJ: Linha Amarela; ViaRio; Rio-Teresópolis; Metrô Rio; VLT Carioca; Metrô Barra
- MG-GO-DF: BR 040
- SP: Aeroporto de Guarulhos; Rod. Raposo Tavares

- BA: Rod. Litoral Norte; Rod. Bahia Norte
- PE: Rota do Atlântico
- PERU: LAMSAC - Via Parque Rimac

Há ainda a operadora de pagamentos eletrônicos PEX, controlada pela empresa.

As últimas demonstrações contábeis da Companhia, de SET/2015, apresentaram os seguintes resultados consolidados no ano, acumulados até aquele mês, e comparados ao 3 TRIM 2014:

- Prejuízo de R\$ 1,066 bilhão, dos quais R\$ 280,9 milhões no 3o. TRIM;
- Receitas de Serviços: R\$ 2,487 bilhões (+11,9%)
- Resultado Bruto operacional: R\$ 938,6 milhões (+1,43%)
- Resultado Financeiro: -R\$ 1,637 bilhão (+113%)
- Endividamento: R\$ 11 bilhões (+18%)
- Obrigações com Concessão de serviço público: R\$ 11,222 bilhões (+2,9%)
- Prazo médio remanescente das concessões: 24,7 anos (maior: Litoral Norte/BA: 34,4 anos; menor: Rio-Teresópolis: 5,7 anos)

De suas controladas, os principais resultados foram:

- METRO RIO: lucro de R\$ 103,4 milhões
- LAMBRA (controladora da Línea Amarilla-PERU): lucro de R\$ 93,3 milhões
- LAMSA (LINHA AMARELA-RJ): lucro de R\$ 77 milhões
- GRU AIRPORT (Aerop. Guarulhos) - prejuízo de R\$ 929,9 milhões
- GRUPAR (controladora do Aeroporto) - prejuízo de R\$ 474 milhões
- CART (Rod. Raposo Tavares) - prejuízo de R\$ 154 milhões

Recentemente, foi divulgada a data de leilão da parte detida pela OAS na INVEPAR, agendada para o dia 14 MAR, ao preço mínimo de R\$1,35 bilhão. Em comunicado anterior (21 JAN) a INVEPAR informou ao público

que contratou assessoria jurídico-financeira para conduzir processo de negociação de ativos, especialmente envolvendo a venda da empresa LAM-SAC, responsável pela concessão “Via Parque Rimac” no Peru.

2.2 - VALE/LITEL

Aprovada proposta da Diretoria de Participações - DIPAR, de reavaliação do investimento em VALE/LITEL, abrigado no Fundo Carteira Ativa II, para R\$34,27 por ação ON de Vale, já incluído um prêmio de controle de 20%. Para o estudo de reavaliação, foi contratada a empresa BAKER TILLY, que utilizou as projeções de cotações dos mercados de minerais (ferro, níquel, cobre, ouro, etc) da

CRU Consulting, empresa especializada no setor.

Nos últimos 2 anos, os valores apurados para a cotação foram de R\$66,00 (2013) e R\$44,83 (2014). Comparada com 2014, a cotação de 2015 representa uma desvalorização de 23,56%, equivalente a R\$1,294 bilhão, reduzindo o valor desse investimento de R\$5,5 bilhões (2014) para R\$4,2 bilhões (2015), cujo impacto principal é no REG REPLAN Saldado, que concentra cerca de 90% do valor total do investimento.

O laudo foi elaborado com data-base 30 SET 2015, e incorporou uma estimativa de impacto, nos resultados futuros da companhia, decorrentes do incidente da mineradora Samarco na região da cidade de Mariana/MG,

ocorrido no final de 2015.

As demonstrações financeiras da VALE apuraram um prejuízo de R\$7,09 bilhões no 3 TRIM 2015 (antes do episódio SAMARCO), e considerando seu patrimônio líquido no mesmo período, de R\$176,8 bilhões, o valor patrimonial das ações ON e PN situa-se na faixa entre R\$30 e R\$36.

O investimento da FUNCEF na VALE remonta a 1997, quando da privatização da companhia, quando foi aprovado investimento de R\$231 milhões pelo prazo de 20 anos, firmado no acordo de acionistas de então. Assim, o acordo de acionistas vigente expirará em 2017, quando a FUNCEF terá condições de reavaliar se manterá ou não esse investimento.

Carreira

ADVOCEF é indicada para presidir Comissão da Advocacia Estatal no CFOAB

A ADVOCEF foi indicada para presidir a Comissão Especial da Advocacia em Estatais/CEAE, do Conselho Federal da OAB. A indicação ocorreu após reunião do Colégio de Presidentes das Entidades Associativas da Advocacia Estatal, realizada na sede da ADVOCEF em 23/02/2016.

Atendendo a uma decisão unânime, as entidades ADVOCEF, ANPEPF, ASABB, APECT, AAGE, ASPRONAB, ASABNB, ANPINFRA e SINAPE permanecerão com seus representantes como membros titulares da Comissão, havendo rodízio dos cargos executivos. O presidente escolhido é o membro titular Carlos Castro, associado, integrante do Conselho Deliberativo e diretor de Relacionamento Institucional eleito da ADVOCEF. A Vice-Presidência coube a Marco Antônio Paz, da ASABB (Banco do Brasil), e a Secretária-Geral ficou com Otávio Rocha Santos, da DATAPREV.

A atual vice-presidente e conselheira deliberativa eleita da ADVOCEF, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, foi designada para ocupar uma das vagas como conselheira consultiva.

Interesse da categoria

Diversos presidentes de Seccionais enviaram ao presidente do Conselho Federal da OAB, Cláudio Lamachia, suas manifestações de apoio às indicações da nova Comissão. Entre eles: Ronnie Preuss Duarte (PE), Marco da Costa (SP), Juliano Costa Couto (DF), Felipe Santa Cruz (RJ), Luiz Viana (BA), Marcelo Mota (CE). Encaminhou também seu parecer favorável o representante do CFOAB no Conselho Nacional de Justiça, Valdetário Monteiro.



Reunião do Colégio de Presidentes, na sede da ADVOCEF

O ex-presidente da OAB/DF e atual secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB, Ibaneis Rocha Júnior, um dos maiores entusiastas da Comissão, reafirmou em reunião com os líderes sua concordância com as indicações.

Em nota publicada no site, a Diretoria da ADVOCEF destacou o interesse crescente de associados para participar nas respectivas Comissões Estaduais. São exemplos desse movimento os advogados Luiz Arthur Marques Soares e Maria Rosa, na OAB/CE; Leandro de Azevedo Pinto, na OAB/RS; Luiz Fernando Padilha e Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva, na OAB/RJ; e Vinícius Cavalcanti, na OAB/MS, entre outros.

“Isso muito nos alegra, pois fortalece o compromisso com a busca pela regulamentação da Advocacia Estatal”, declarou a ADVOCEF.

Mesa de negociação

Ocorreu em 14/03/2016 a primeira reunião da mesa permanente de negociação coletiva de 2016 entre a CAIXA e a CONTEC. A empresa informou que pretende retomar o GDP (Gestão de Desempenho de Pessoas) para todos os empregados a partir de 2017. A CONTEC comentou que toda avaliação deve ser precedida de negociação e que não será aceita a penalização do empregado “com assédio moral e metas inatingíveis”.



Mesa de negociação 3

A CONTEC, através do diretor do Sindicato dos Bancários de Goiás, Willian Louzada, criticou a discriminação sofrida por advogados da CAIXA em Goiânia, obrigados a registrar o SIPON. A determinação da CAIXA foi denunciada no Ministério Público do Trabalho e na Seccional da OAB/GO.

Mesa de negociação 2

O conselheiro da ADVOCEF e colaborador da CONTEC, Carlos Castro, manifestou sua preocupação com a área jurídica da CAIXA, já que o último concurso para advogado expirou em julho de 2014. Desde então saíram 49 profissionais, quase 5% do quadro jurídico. Castro alertou que, sem banco de reserva, a situação se agravará com a adesão ao novo PAA em curso.

Mesa de negociação 4

Carlos Castro cobrou da CAIXA a revogação das alterações contidas no MN RH 035, versão 033, que trata do registro de ponto de forma opcional. A deliberação do próprio gestor, autorizada pela CAIXA, pode gerar retaliação, caracterizada como crime de assédio moral, alertou o conselheiro.

Novos ministros

Tomaram posse em 15 de março os novos ministros do Superior Tribunal de Justiça Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik. Saldanha, desembargador do TJ/RJ, é mestre em Direito pela PUC/RJ. Paciornik, desembargador federal do TRF da 4ª região, é mestre em Direito pela UFRGS.

Voto de qualidade

A extinção do voto de qualidade nas decisões da Diretoria Executiva da FUNCEF será avaliada pelo Conselho Deliberativo da Fundação. É o que ficou definido em reunião da Diretoria em 23/03/2016. A proposta de extinção do voto de qualidade foi apresentada pelos diretores eleitos da FUNCEF.

Ano da advogada

A OAB editou a Resolução 01/2016, instituindo 2016 como o “Ano da Mulher Advogada”. Eventos e ações com o apoio das Seccionais em todo o país irão promover o respeito, a defesa e o fortalecimento dos direitos e prerrogativas das advogadas.

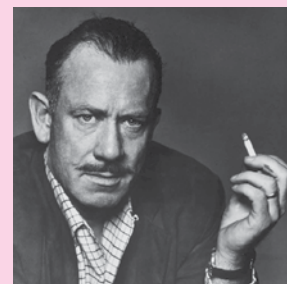
Robôs na advocacia

“Hoje, 70% do trabalho do advogado não é privativo da advocacia, segundo o sócio do JBM Advogados Renato Mandalitti. No escritório, em Bauru, há 35 tarefas feitas por robôs (softwares), como cadastrar novas ações, juntar petições aos processos, elaborar as guias para pagamento de custas, enviá-las aos clientes e conferir o pagamento. De acordo com matéria da revista Consultor Jurídico, em 2014 o JBM tinha 840 advogados. Atualmente, tem cerca de 400 profissionais a menos, e 20% de processos a mais.



Quando a luz se apaga

Uma frase do escritor americano John Steinbeck vem sendo citada pelo ministro do STF Marco Aurélio Mello, que considera “vã” a esperança de solução pelo impeachment: “Quando uma luz se apaga, fica muito mais escuro do que se nunca tivesse brilhado”. (A frase está na obra “O Inverno da Nossa Desesperança”).



Escritor John Steinbeck

Bancos preocupados

Os cinco maiores bancos do país (entenda-se CAIXA, Banco do Brasil, Itaú, Bradesco e Santander) separaram R\$ 148 bilhões em seus balanços com a expectativa de aumento de falências e desemprego. A matéria da Folha de S. Paulo, com levantamento da consultoria Austin Asis, afirma que esse número é quase o dobro do que foi provisionado em 2014. Segundo a agência Fitch Ratings, “é muito alta a expectativa de pedidos de recuperação judicial”.

Ação de regresso

Em 11 de março, o Conselho Deliberativo da FUNCEF decidiu, por maioria, adiar a avaliação da proposta de ação de regresso da Fundação contra a CAIXA referente às condenações de CTVA e horas extras. Considerando a necessidade expressa pelo Jurídico da FUNCEF de definir os valores envolvidos nas condenações, o Conselho solicitou a contratação de uma consultoria para levantar os dados junto à CAIXA. Após o prazo de 60 dias, previsto para o estudo, o assunto voltará a ser discutido no Conselho Deliberativo.

O PJe avança

Mais de sete milhões de ações judiciais tramitam por meio do PJe (Processo Judicial Eletrônico), desenvolvido em 2009 pelo Conselho Nacional da Justiça e utilizado hoje por 44 tribunais e 2.561 órgãos julgadores da Justiça brasileira. Cerca de 45% das ações judiciais existentes foram ajuizadas em meio eletrônico desde 2014.

A Justiça trabalhista é a que mais utiliza o PJe, com 5,6 milhões de demandas judiciais apresentadas desde dezembro de 2011. Os dados são do Comitê Gestor Nacional do sistema.

Sobre o juiz

Durante evento em que recebeu o título de cidadão de Ribeirão Preto (SP), em 18/03/2016, o ministro do STF Teori Zavascki definiu o perfil ideal do magistrado:

“O princípio da imparcialidade pressupõe uma série de outros pré-requisitos. Supõe, por exemplo, que seja discreto, que tenha prudência, que não se deixe se contaminar pelos holofotes e se manifeste no processo depois de ouvir as duas partes.”



Ministro Teori Zavascki

Súmula 566

Em sessão ocorrida em 24/02/2026, a Segunda Seção do STJ aprovou a Súmula 566, que trata da tarifa de cadastro em banco. Segundo o enunciado, “nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira”.

CPC no Brasil e em Portugal



Saiu a segunda edição da obra “Intervenção de Terceiros nas Ações Coletivas - Sob a Ótica Jurídico-Processual Luso-Brasileira” (Ed. Juruá, 172 pág.), do advogado Wilson de Souza Malcher, que trabalha no Jurídico Porto Alegre. Lançada originalmente em 2008, a obra foi atualizada, em versões eletrônica e impressa, de acordo com o novo Código de Processo Civil português (Lei nº 41/2013), e do novo Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015), que entrou em vigor em 18 de março.

Cabeça de ministro

Da série “Cabeça de juiz”, que o ministro do STJ Og Fernandes divulga em seu Twitter:

- “A audiência com o advogado é mais importante do que a sustentação oral. Aqui, já temos voto pronto. Ali, temos tempo para refletir.”
- “A arrogância pode ocorrer como um senão em personagem de qualquer poder, mas a arrogância no Judiciário é vitalícia.”
- “Há um capeta q atazana a mente do juiz. Na mão direita, o demo ataca c/a seg. jurídica; na esquerda, c/a duração do processo.”

O trabalho 1

O novo presidente do TST, Ives Gandra Martins Filho, defendeu em entrevista ao jornal O Globo a flexibilização dos direitos trabalhistas como saída para a crise e criticou a parcialidade pró-trabalhador que existiria neste ramo do Judiciário. Afirmou que a Justiça do Trabalho deveria privilegiar o negociado entre sindicatos e empresas em vez do que está na legislação.

O trabalho 3

A Anamatra acrescentou que os juízes defendem “teses que rejeitam a terceirização em atividades essenciais da empresa, como forma de evitar a lesão contumaz aos direitos fundamentais dos empregados; e, na mesma linha, afirmam o princípio da progressividade e da não-regressividade dos direitos sociais, como dispõem o artigo 7º, XXVI, combinado com o artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com o artigo 26 do Pacto de San José da Costa Rica”.

O trabalho 2

Resposta da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho):

“A redução, derrogação ou negociação prejudicial de direitos trabalhistas, pela via negociada coletiva, somente está autorizada nos estreitos limites daquilo que foi excepcionado pela Constituição Federal. Qualquer passo em outro sentido tende a ser, na prática, retrocesso social eivado de desconformidade constitucional e convencional.”



Ministro Ives Gandra Martins Filho

Jurisprudência

“APELAÇÃO. CONTRATOS BANCÁRIOS. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS CONTRATOS. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA CONTÁBIL. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. A produção de provas no processo tem a finalidade de orientar o julgador na condução da causa. Cabe a ele, segundo preconiza a Lei Processual (art. 130), ordenar as providências que entender pertinentes para a solução da controvérsia e indeferir aquelas medidas que se mostrem desnecessárias à formação de sua convicção, em particular, quando o exame do fato probante não exigir conhecimentos técnicos especiais.

2. A sentença não é nula e não há cerceamento de defesa porque as provas dos autos foram suficientes, tendo o juízo indeferido apenas aquilo que não era realmente pertinente à apreciação da lide.

3. No exame dos contratos bancários, a prova pericial é necessária somente quando os cálculos apresentados pelas partes não forem esclarecedores quanto aos encargos aplicados, o que não ocorre no presente caso.

4. Um dos efeitos da novação é tornar impossível a discussão acerca de eventuais diferenças devidas anteriormente ao acerto entre as partes. Como forma de extinção das obrigações, a novação somente não tem o poder de validar obrigações nulas ou extintas, nos termos do art. 367 do CC.

5. A sentença não é nula e não há cerceamento de defesa porque as provas dos autos foram suficientes, tendo o juízo indeferido apenas aquilo que não era realmente pertinente à apreciação da lide.”

(TRF 4, AC 5005702-16.2012.404.7001, Quarta Turma, Re. Des. Salise Monteiro Sanchotene, publ. 18/fev/2016.)

“2. FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL NO CURSO DO PROCESSO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. HIPÓTESE DE RESCINDIBILIDADE PREVISTA NO INCISO V DO ART. 485 DO CPC.

2.1. Nos termos do inciso II do art. 593 do CPC, considera-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens quando, ao seu tempo, “corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência”.

2.2. Todavia, para a caracterização de fraude à execução, quando inexistente penhora inscrita no registro imobiliário, não basta a constatação de que o negócio jurídico se operou no curso de processo distribuído em desfavor do devedor (requisito objetivo), mas também é necessária a demonstração de má-fé do terceiro adquirente (requisito subjetivo), o que consiste na verificação de que, à época da alienação, o adquirente tinha ciência desse processo e do estado de insolvência do alienante.

2.3. Sem a presença de ambos os requisitos (objetivo e subjetivo), não se cogita de fraude à execução, sob pena de desrespeito ao princípio da segurança jurídica. Recurso ordinário em ação rescisória conhecido e provido.”

(TST, RO 0000239-94.2012.5.06.0000, Subseção II Es-

pecializada em Dissídios Individuais, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, pub. 12/fev/2016)

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ENVIO INDEVIDO DE CARTAS DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA CHEGOU AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Autora recorre da sentença pela qual o Juízo Federal, na ação por ela proposta contra a Caixa Econômica Federal (ré, CEF ou Caixa), julgou improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral e por dano material.

2. Apelante sustenta, em suma, que o Juízo reconheceu a ocorrência do envio indevido, a ela, das cartas de cobrança, com ameaça de inscrição em registros de inadimplentes, mas entendeu que esse fato não caracteriza dano moral; que o nome dela somente não foi incluído em cadastros restritivos ao crédito em virtude da liminar concedida pelo Juízo; que a recepção, por ela, das cartas de cobrança, a deixou insegura, receosa, com medo, insatisfeita e ultrajada; que esse erro levou-a e a sua família a experimentarem constrangimentos, angústia e intranquilidade; e que o envio das cartas de cobrança decorreu de erro de processamento do pagamento por ela efetuado, o qual somente foi registrado pela CEF um mês depois do vencimento respectivo. Requer o provimento do recurso para condenar a ré a pagar-lhe indenização por danos morais e materiais.

3. “O mero recebimento de carta de cobrança que foi enviada [...] por um erro do sistema de processamento de dados da CEF e que não chegou ao conhecimento de terceiros, nem causou [...] outras consequências, como inscrição [...] em cadastros de inadimplentes, não configura dano moral relevante que dê ensejo à indenização.” (TRF 1ª Região, AC 2000.01.00.023341-9/MG.)

4. Inexistência de prova idônea, inequívoca e convincente de prejuízo material em decorrência do envio à autora de cartas de cobrança indevidamente.

5. Apelação não provida.”

(TRF 1, AC 0003538-72.2006.4.01.3311, Quinta Turma, Rel. Juiz Conv. Leão Aparecido Alves, DJe 18/fev/2016.)

“SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. VÍCIOS REDIBITÓRIOS. ILEGITIMIDADE DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ANALISAR O PEDIDO FORMULADO EM RELAÇÃO AOS VENDEDORES DO IMÓVEL. REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA SACRE. ANATOCISMO. LEGITIMIDADE DA CEF. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A responsabilidade da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, é limitada ao contrato de mútuo firmado, não havendo, deste modo, relação obrigacional entre os mutuários e a Ré no que tange ao valor final da obra, à existência de eventual superfaturamento do imóvel e aos vícios detectados no imóvel por ela financiado. 2. Considerando que são autônomos os

contratos de compra e venda e de financiamento, eventuais vícios redibitórios do primeiro não maculam o mútuo firmado com a CEF, subsistindo a demanda contra ela, de competência da Justiça Federal, quanto ao pedido de rescisão do mútuo e devolução dos valores pagos, além de indenização. 3. Recurso que se insurge apenas contra a improcedência do pedido no que se refere aos vícios redibitórios do imóvel adquirido. 4. Reconhecida a ilegitimidade passiva da CEF em relação ao pedido de declaração de nulidade do contrato de

compra e venda em razão da existência de vícios redibitórios e decorrente indenização por danos morais e materiais, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito em relação aos vendedores do imóvel e à CEF. Incompetência da Justiça Federal neste tocante. Mantida a improcedência do pedido de rescisão do mútuo habitacional e devolução dos valores pagos formulado em face da CEF.”

(TRF 2, AC 0021723-52.2013.4.02.5101, Oitava Turma, Rel. Des. Marcelo Pereira Da Silva, DJe 03/fev/2016.)

Rápidas

Monitoramento de e-mail de servidor. Possibilidade. STJ

“4. A quebra do sigilo de dados telemáticos também é vista como medida extrema, pois restritiva de direitos consagrados na Carta Magna (art. 5º, X e XII, CF/88; arts. 11 e 21 do Código Civil). Não obstante, a intimidade e a privacidade das pessoas, protegidas no que diz respeito aos dados já transmitidos, não constituem direitos absolutos, podendo sofrer restrições, assim como quaisquer outros direitos fundamentais, os quais, embora formalmente ilimitados (isto é, desprovidos de reserva), podem ser restringidos caso isso se revele imprescindível à garantia de outros direitos constitucionais.

5. Não configura prova ilícita a obtenção de informações constantes de e-mail corporativo utilizado pelo servidor público, quando atinentes a aspectos não pessoais, mas de interesse da Administração Pública e da própria coletividade; sobretudo quando há expressa menção, nas disposições normativas acerca do seu uso, da sua destinação somente para assuntos e matérias afetas ao serviço, bem como advertência sobre monitoramento e acesso ao conteúdo das comunicações dos usuários para fins de cumprir disposições legais ou instruir procedimento administrativo. Precedentes do TST.”

(STJ, RMS 48.665 SP, Segunda Turma, Rel. Min. Og Fernandes, pub. 05/fev/2016.)

Repetição de indébito. Recurso Repetitivo. Mesma ação e prova de má-fé STJ

“1.1. Controvérsia submetida ao rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC): A aplicação da sanção civil do pagamento em dobro por cobrança judicial de dívida já adimplida (cominação encartada no artigo 1.531 do Código Civil de 1916, reproduzida no artigo 940 do Código Civil de 2002) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou do manejo de reconvenção, sendo imprescindível a demonstração de má-fé do credor.

1.2. Questão remanescente. Apesar do artigo 1.531 do Código Civil de 1916 não fazer menção à demonstração da má-fé do demandante, é certo que a jurisprudência desta Corte, na linha da exegese cristalizada na Súmula 159-STF, reclama a constatação da prática de conduta maliciosa ou reveladora do perfil de deslealdade do credor para fins de aplicação da sanção civil em debate. Tal orientação explica-se à luz da concepção subjetiva do abuso do direito adotada pelo Codex revogado. Precedentes.”

(STJ, REsp 1.111.270 PR, Segunda Seção, Rel. Min. Marco Buzzi, pub. 16/fev/2016.)

Relativização da coisa julgada. Impossibilidade de manuseio de querela nullitatis. STJ

“6. No termos do RE 730.462, “a decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (art. 495)”.

7. Não se revela possível a utilização da querela nullitatis com a finalidade de desconstituir título executivo judicial fundada em lei declarada inconstitucional após o trânsito em julgado da ação de conhecimento.”

(STJ, REsp 1.237.895 ES, Segunda Turma, Rel. Min. Og Fernandes, pub. 12/fev/2016.)

Danos morais inexistentes.

Cancelamento de cartão por inadimplência. TRF 1

“3. Hipótese em que o Juízo concluiu que o cancelamento do cartão de crédito foi procedido legitimamente, porquanto a autora estava inadimplente na data respectiva. Inexistência de provas idôneas, inequívocas e convincentes para afastar as conclusões do Juízo Singular. A hipótese de incidência do bloqueio ou cancelamento do cartão de crédito consiste no inadimplemento. A apelante estava inadimplente na data em que o cancelamento do cartão foi procedido. Consequente legitimidade do cancelamento do cartão de crédito.”

(TRF 1, AC 0001293-88.2006.4.01.3311, Quinta Turma, Rel. Juiz Conv. Leão Aparecido Alves, DJe 18/fev/2016.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Precedentes judiciais - peculiaridades do caso concreto - *distinguishing e overruling (2)*



(Continuação do artigo publicado na edição de Fevereiro/2016)

Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

Neste sentido (devido enquadramento de precedentes judiciais) temos exemplos relacionados de dispositivos do NCPC¹, CPC/73², RISTJ³ e enunciado do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis – FPPC⁴.

Sugiro a leitura do artigo “Os precedentes judiciais e suas técnicas de superação no novo Código de Processo Civil”, na Revista de Direito da ADVOCEF nº 21, de novembro de 2015, que aborda de forma brilhante o tema. Aproveito para parabenizar o autor, Antonio Carlos Marcato, pela publicação.

Também se aplica o mesmo raciocínio quando estivermos diante do devido enquadramento de normas internas ao caso concreto. Exemplo: norma interna que preveja determinada conduta quando não comprovado determinado fato só é aplicável ao caso concreto se efetivamente não comprovado este determinado fato.

Segue mais um exemplo de devido enquadramento de precedente judicial:

Formulado pedido para penhora de salário visando pagamento de honorários advocatícios, nos termos do § 2º, do artigo 649, do CPC (corroborado pelo NCPC, artigo 833, § 2º e pelos AgRg no AREsp 632356/RS, T4 - QUARTA TURMA, DJe 13/03/2015; AgRg no AREsp 311.093/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2015; AgRg no AREsp 32031/SC, T4 - QUARTA TURMA, DJe 03/02/2014; entre outros).

Não servem para fundamentar defesa para afastar o pedido acima os REsp 805.454/SP; REsp 1.182.108/MS e REsp 904.774/DF.

Em relação ao REsp 805.454/SP, julgado em 2009, observe-se que não se discutia honorários e sim, valores de alugueres, ou seja, não havia discussão sobre a exceção legal do artigo 649, § 2º, do CPC. Foi reconhecida a impenhorabilidade do salário para pagar alugueres e não, honorários.

No que tange ao REsp 1.182.108/MS, julgado em 2011, frise-se que

estava em discussão enquadramento na exceção da Lei 8.009/90 (que, diga-se, é clara ao estabelecer exceção somente para: “credor de pensão alimentícia”, nada dizendo sobre “prestação alimentícia” – artigo 3º, III, da Lei 8.009/90) e não, no artigo 649, §2º, do CPC. Estava em discussão impenhorabilidade de bem de família e não, de salário.

Quanto ao REsp 904.774/DF, julgado em 2011, note-se que também não se discutia honorários, ou seja, aqui também não havia discussão sobre a exceção legal do artigo 649, § 2º, do CPC. Não havia objeto de cobrança com natureza alimentar.

Relacionado ao tema em estudo, no direito norte-americano temos os denominados *distinguishing* e *overruling*, ambos perfeitamente aplicáveis no direito brasileiro.

O *distinguishing* traz o afastamento do precedente judicial devido a especificidades do caso concreto (são neste sentido os artigos 966, § 5º, e 1.037, § 9º, ambos do NCPC, abaixo transcritos).

O *overruling* diz respeito ao afastamento total (revogação/anulação) do precedente judicial. Segue exemplo de *overruling*:

A súmula 286, do STJ estabelece que “a renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão

sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores". Tal enunciado foi publicado lá em 05/2004.

As decisões do STJ nos REsp 886150/PR, AgRg no REsp 1069460/RS, AgRg no Ag 1335565/RJ e AgRg no REsp 1082738/SC⁵, entre outros, publicadas respectivamente em 2007, 2009, 2010 e 2011, estabelecem que a extinção da avença pela adjudicação do bem ao credor hipotecário implica na ausência de interesse para revisão dos pactos extintos.

Note-se que, se falta interesse de agir para revisão de avença onde houve adjudicação da propriedade em favor do credor, com mais razão ainda carece de interesse o mutuário que extingue avença por renegociação/confissão. Afinal, onde cabe mais (leia-se, falta de interesse de agir em face de adjudicação que extingue o pacto e ocorre independente da vontade do mutuário), cabe menos (leia-se, ausência de interesse processual considerando renegociação/confissão de dívida onde é extinto o pacto com a vontade do mutuário).

Temos ainda os REsp 141.879/SP, REsp n.º 95539-SP e REsp 1217951/PR, entre outros, com decisões publicadas respectivamente em 1998, 1996 e 2011, onde o STJ reconhece o *venire contra factum proprium*, com raciocínio perfeitamente aplicável para superação da súmula 286 em questão, levando em con-

ta o comportamento contraditório na pretensão de rever judicialmente avença extinta pela renegociação entre as partes, renegociação esta que sempre traz algum benefício ao mutuário (celebração do contrato de renegociação com desconto para re-parcelamento, afastamento de vencimento antecipado da integralidade do saldo devedor, elasticidade do prazo originalmente contratado, etc.).

Com efeito, existe *overruling* da súmula 286, do STJ, pelo próprio STJ, cabendo pedido para sua revogação junto ao Superior Tribunal.

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

¹ NCPC:

Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

§ 2º Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação.

Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual:

§ 9º Demonstrando distinção entre a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou extraordinário afetado, a parte poderá requerer o prosseguimento do seu processo.

Art. 966. (§§ 5º e 6º não existiam na publicação original do NCPC – incluídos pela LEI Nº 13.256, DE 4 DE Maio DE 2016)

§ 5º Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V do caput deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.

§ 6º Quando a ação rescisória fundar-se na hipótese do § 5º deste artigo, caberá ao autor, sob pena de inépcia, demonstrar, fundamentadamente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta ou de questão jurídica não examinada, a impor outra solução jurídica."

² CPC/73:

Art. 541. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice

-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: (Revisado e com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

I - a exposição do fato e do direito; (Incluído pela Lei nº 8.950, de 1994)

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto; (Incluído pela Lei nº 8.950, de 1994)

III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida. (Incluído pela Lei nº 8.950, de 1994)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Redação dada pela Lei nº 11.341, de 2006).

³ RISTJ:

Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita: (Incluído pela Emenda Regimental n. 1, de 1991)

a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 6, de 2002)

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados. (Incluído pela Emenda Regimental n. 1, de 1991)

§ 2º Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Incluído pela Emenda Regimental n. 1, de 1991)

⁴ Enunciado 306, do FPPC:

"O precedente vinculante não será seguido quando o juiz ou tribunal distinguir o caso sob julgamento, demonstrando, fundamentadamente, tratar-se de situação particularizada por hipótese fática distinta, a impor solução jurídica diversa."

⁵ AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SFH. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. SÚMULAS 284/STF E 286/STJ. INAPLICABILIDADE.

1 - Após a adjudicação do bem, com o consequente registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis, a relação obrigacional decorrente do contrato de mútuo habitacional extingue-se com a transferência do bem, donde se conclui que não há interesse em se propor ação de revisão de cláusulas contratuais, ficando superadas todas as discussões a esse respeito.

2 - Inaplicável ao caso as Súmulas 284/STF e 286/STJ.

3 - Agravo Regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1082738/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 11/04/2011, grifei)

A lama de Minas

Duas visões sobre a tragédia socioambiental de Mariana

Em abril de 2016, a maior tragédia socioambiental da história do Brasil completa cinco meses. O rompimento de uma barragem de rejeitos da empresa Samarco, em Mariana (MG), em 05/11/2015, derramou mais de 60 milhões de metros cúbicos de lama no Rio Doce, matou 19 pessoas, destruiu o distrito de Bento Rodrigues e afetou mais de 30 cidades, chegando ao litoral do Espírito Santo.

Hoje, há um acordo fechado entre a Samarco, suas acionistas Vale e BHP, o governo federal e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, que garante o pagamento pela empresa de R\$ 4,4 bilhões nos próximos três anos. Espera-se que o acerto compense os prejuízos sociais, ambientais e econômicos. O valor total previsto supera R\$ 24 bilhões.

Nestas páginas, um ambientalista e um poeta, associados da ADVOCEF, registram seus sentimentos diante do desastre que repercutiu no mundo inteiro.



Foto: Antonio Cruz/Agência Brasil

O artigo do advogado Alaim Giovani Fortes Stefanello, mestre em Direito Ambiental e doutor em Direito Econômico e Socioambiental, destaca que o Brasil possui uma das legislações mais avançadas do mundo, mas tem problemas sérios na fiscalização.

O poema do advogado Jairdes Carvalho Garcia constata que, depois dos flashes focados em Minas Gerais, "o que restará é a tragédia dos que ficam /Às margens do rio, chorando /A lama derramada /E o tudo que hoje é nada".

Confira os depoimentos.

Triste capítulo

Em novembro de 2015 o país presenciou atônito a tragédia do rompimento da Barragem do Fundão, da empresa Samarco, em Mariana, Minas Gerais. Jamais uma tragédia ambiental foi tão comentada no Brasil, pois suas consequências ceifaram 18 vidas humanas, além de uma pessoa ainda desaparecida, bem como ocorreu grande contaminação de rios, como o Rio Doce, chegando ao oceano. Os prejuízos para a biodiversidade são incalculáveis, assim como é o prejuízo com as mortes humanas e para a forma de vida da população local. A presidente da República diz que irá "reconstruir a natureza", como se isso fosse possível.

Enquanto isso, nos inúmeros litígios em curso, inclusive com uma discussão sobre a competência da Justiça Estadual ou Federal para julgar o caso, o que atrasa a efetiva prestação jurisdicional, destaca-se um dos argumentos da empresa Samarco: todos os licenciamentos ambientais estavam vigentes, segundo a empresa.

Há um contexto a ser analisado nesta triste tragédia. O Brasil possui uma das legislações ambientais mais avançadas no mundo, apesar, é claro, de estar longe da perfeição e de ensejar muita melhoria ainda. Temos um capítulo na Constituição Federal dedicado ao meio ambiente e o principal marco da regulação infraconstitucional nesta matéria está completando 35 anos em 2016, que é a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6.938/1981. Portanto, o problema não é de cunho legislativo, em minha opinião. O problema reside na ineficiência dos órgãos de fiscalização, tanto estadual quanto federal, que sofrem grande pressão para fazer prevalecer os interesses econômicos em detrimento dos interesses socioambientais. Destaco socioambientais, nesta análise, para evidenciar que o "humano" e a "natureza" não podem ser concebidos de forma distinta, como a própria tragédia já demonstrou.

Alaim Giovani Fortes Stefanello (*)



Evidente que o poder econômico da mineradora e o quanto ela significava para o Município e Estado devem ter feito com que a fiscalização não fosse eficiente como deveria ser, além, é claro, das dificuldades que parte da imprensa relatou na realização deste mister: os órgãos ambientais não dispunham de equipamentos para realizar a vistoria que precisaria ser feita.

Mais um triste capítulo na história do Brasil.

(*) Advogado da CAIXA em Curitiba.

Minas de lama

Hematita, magnetita, limonita, siderita,
O que mais esconde a montanha?
Procuremos, prospectemos...
Engenheiros, geólogos e paleontólogos,
Pois Minas tem muitos mistérios
E esconde os seus minérios
Que brotam de suas minas.
Mas, basta apontar o ímã
Que o ferro nos aparece.

Cavemos, ó máquinas de corte,
Arranquemos o chão do chão
A montanha não nos importa
O que importa é a exportação
Lavemos a terra em barro
Em busca do ferro achado
E a lama que é rejeitada,
Já que não há jeito ao rejeito,
Presa fica numa represa.

Aumentemos a produção
Pois o ferro vem de cima
E se ferra quem não tira ferro
Dessa bendita mina.
Barro? Você tá de sarro?
Enfia tudo no Fundão
E mais fundo pode cavar
Até atingir a produção
Que o acionista desejar
Pois minha meta é minha sina.

Ih! O Fundão estourou
O que vamos fazer?
A lama que ninguém ama
Começou a escorrer
E, agora? O que é que eu faço?
Não dá mais pra esconder
Nem São Bento nos protege
Nem São Marcos nos vale.
Nos vales só o silêncio
Já que a morte não fala.

E escorre sem parar
Feito cobra a serpentear
Busca o lago, busca o rio
Pois lama sabe nadar
E já que não consegue
A água doce salgar
Pode levar o minério
Para a água envenenar
E, pode até mesmo, é sério,
Invadir até o mar.

E o rio não ri mais
Chora compulsivamente
Suas margens perderam flora
Sua vida perdeu gente.
Morto, não sei se morreu,
Mas o cheiro é putrefato
E se não morreu, de fato,
Sei também que não viveu

Jairdes Carvalho Garcia (*)



Pois vida só se completa
Com as vidas que você carrega
E vida nenhuma mais leva.

Manchetes, matérias, chamadas, especiais,
O mundo, enfim, conheceu Minas Gerais.
O ribeirinho, o pescador,
O draguista, o agricultor,
O surfista, o sonhador,
O ambientalista, o caçador
Desfilam seus rostos pálidos e tristes
Pelas lentes curiosas do mundo.
Um dia o *flash* apagará
E o que restará é a tragédia dos que ficam
Às margens do rio, chorando
A lama derramada
E o tudo que hoje é nada.

(*) *Advogado da CAIXA em Ipatinga/
MG. Poema escrito em 09/01/2016.*

Réplica

A autoestima realmente não se compra

Li o excelente artigo do colega Padilha¹, e muito me honrou a alusão que fez ao texto que escrevi neste Boletim². Analisando seus argumentos, posso dizer que concordo integralmente com o fato de que a autoestima não está ligada apenas a questões pecuniárias. Longe disso. Acredito que a luta por prerrogativas que possam qualificar e melhorar o trabalho dos advogados públicos é fundamental para a construção de um Estado justo e honesto. Ter advogados que possam de forma efetiva impedir atos de corrupção e vilipêndio do Estado é uma condição para a manutenção de um Estado democrático.

No texto que escrevi, referi-me não apenas a eventual prejuízo ao Erário cau-



sado por uma unificação de carreiras, mas especialmente à forma açodada e casuística como estava sendo conduzido o processo, que felizmente não se concretizou como se estava delineando (pelo menos desta vez). Não sou avesso a mudanças

Éder Maurício Pezzi López (*)

institucionais, mas elas devem ser precedidas de um planejamento sistêmico de Estado, amparadas pelos meios normativos adequados. O texto do colega Padilha traz vários exemplos disso.

Em resumo, concordo que a luta da advocacia pública federal não se deva resumir à melhoria salarial, devendo incluir também a criação de condições dignas para exercer um trabalho de excelência. O que se quer não são privilégios, mas, sim, prerrogativas que valorizem a nossa atuação e a nossa autoestima, a qual – como bem disse o Padilha – o dinheiro simplesmente não pode comprar.

(*) *Advogado da União
em Porto Alegre.*

¹ Artigo do advogado Luiz Fernando Padilha, publicado na edição de fevereiro.

² Artigo publicado em dezembro de 2015.

Leia nesta edição

Juristantum

Novo CPC e os prazos nos Juizados,
no Processo Penal e do Trabalho

Luiz Dellore, Andre Vasconcelos Roque,
Fernando da Fonseca Gajardoni, Zulmar Duarte e
Marcelo Pacheco Machado

- 3** Os nomes e os números da eleição na ADVOCEF
- 6** Boleto único vai incrementar a recuperação de crédito
- 11** ADVOCEF indicada para presidir Comissão da Advocacia Estatal
- 16** Boa prática: o enquadramento dos precedentes judiciais (final)
- 18** Duas visões sobre a tragédia de Mariana, em Minas Gerais
- 19** Artigo: a autoestima realmente não se compra



Novo CPC e os prazos nos Juizados, no Processo Penal e do Trabalho

Nesta coluna do JOTA, temos tratado de diversos problemas práticos que o profissional irá enfrentar com a vigência do NCPC.

Não por acaso tratamos em algumas colunas a respeito dos prazos, algo de fundamental importância para se evitar a intempestividade¹. A mudança mais relevante nesse assunto, sem dúvida, é a contagem dos

“A mudança mais relevante nesse assunto, sem dúvida, é a contagem dos prazos processuais em dias úteis, e não mais em dias corridos.”

prazos processuais em dias úteis, e não mais em dias corridos. Assim, a partir de agora não se contam mais prazos em finais de semana ou feriados.

Antes, qualquer que fosse o processo a contagem de prazo, em dias contínuos, era a mesma: processo civil (inclusive Juizados), processo penal e processo do trabalho. Mas e agora? A regra processual civil aplica-se de forma subsidiária aos demais processos²?

Vejamos o panorama.

1) Processo Penal

No âmbito processual penal, seria possível se sustentar a aplicação subsidiária do CPC, mas a probabilidade de que a tese prevaleça é pequena. Portanto, o risco de se contar os prazos em dias úteis é grande.

Issoporque o tema é especificamente tratado no Código de Processo Penal (CPP), artigo 798:

¹ Merecem destaque 5 colunas, elaboradas por Andre Roque e Marcelo Machado, três das quais tratando do assunto sob a ótica do direito intertemporal:

– <http://jota.uol.com.br/as-armadilhas-dos-prazos-no-novo-cpc>
– <http://jota.uol.com.br/ainda-sobre-prazos-no-novo-cpc-mandado-de-seguranca-e-prazos-para-o-juiz>
– <http://jota.uol.com.br/novo-cpc-e-processos-em-curso-atencao-as-armadilhas-processuais>
– <http://jota.uol.com.br/novo-cpc-e-direito-intertemporal-nem-foi-tempo-perdido-parte>
– <http://jota.uol.com.br/novo-cpc-e-direito-intertemporal-nem-foi-tempo-perdido-parte-ii>

² No 1º texto indicado na nota anterior, publicado em setembro de 2015, Andre Roque assim se manifestou: “Não há razão, portanto, para que tais dispositivos do novo CPC também não sejam aplicados aos Juizados Especiais e à Justiça do Trabalho. Mas ainda é cedo para saber se tal entendimento prevalecerá, o que demanda especial cuidado dos profissionais que atuarem nessas esferas do Poder Judiciário”.

Luiz Dellore

Mestre e doutor em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor de Direito Processual do Mackenzie, EPD, IEDI e IOB/Marcatto e professor convidado de outros cursos em todo o Brasil. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro da Comissão de Direito Processual Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). (twitter.com/dellore)

Andre Vasconcelos Roque

Doutor e mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor Adjunto em Direito Processual Civil da FND-UFRJ. Membro do IIDP, IBDP, CBAI, IAB e CEAPRO. Sócio de Gustavo Tepedino Advogados. (twitter.com/AndreVRoque)

Fernando da Fonseca Gajardoni

Doutor e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP (FD-USP). Professor doutor de Direito Processual da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP). Juiz de Direito no Estado de São Paulo. (twitter.com/FGajardoni)

Zulmar Duarte

Advogado, professor, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Centro de Estudos Avançados de Processo. (twitter.com/zulmarduarte)

Marcelo Pacheco Machado

Doutor e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP. Professor da FDV – Faculdade de Direito de Vitória. Advogado.

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

“Tendo em vista o disposto do artigo 15 do NCPC, a primeira interpretação seria pela aplicação dos prazos em dias úteis ao processo do trabalho. Seria, mas não será.”

Portanto, se há regra específica na legislação processual penal, a contagem de prazos no processo penal segue sendo em dias corridos.

Isso fará com que a contagem de prazos, em varas únicas e gabinetes de tribunais que tratam de matérias cível e penal, seja feita de duas formas – o que seguramente não é adequado.

2) Processo do Trabalho

Tendo em vista o disposto do artigo 15 do NCPC³, a primeira interpretação seria pela aplicação dos prazos em dias úteis ao processo do trabalho. Seria, mas não será.

A dúvida decorria da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que, tal qual o CPP, tem contagem específica de prazo.

³ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 775 – Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada.

Para evitar maiores problemas, o TST editou a Instrução Normativa 39/2016, indicando alguns dispositivos do NCPC aplicáveis e inaplicáveis ao processo do trabalho⁴. E o tema prazo foi especificamente enfrentado⁵:

Art. 2º Sem prejuízo de outros, não se aplicam ao Processo do Trabalho, em razão de inexistência de omissão ou por incompatibilidade, os seguintes preceitos do Código de Processo Civil:

III – art. 219 (contagem de prazos em dias úteis);

Assim, na Justiça do Trabalho, conforme inclusive já apontado pelo TST, os prazos seguirão sendo contados em dias corridos.

⁴ É curioso o fato de um tribunal superior editar uma norma administrativa indicando como deverá ser a aplicação jurisdicional no tema. Mas esse é um debate a ser realizado em outra oportunidade.

⁵ A IN pode ser consultada em http://www.tst.jus.br/home?p_auth=lekTS-4tu&p_p_auth=T4bge1Mf&p_p_id=20&p_p_lifecycle=1&p_p_state=exclusive&p_p_mode=view&_20_struts_action=%2Fdocument_library%2Fget_file&_20_groupId=10157&_20_folderId=351894&_20_name=43375.

3) Juizados Especiais

No âmbito dos três Juizados, a questão deveria ser simples. Mas, infelizmente, não é...

Hoje, há três Juizados: Juizado Especial Cível (JEC, Lei 9.099/95), Juizado Especial Federal (JEF, Lei 10.259/01) e Juizado Especial da Fazenda Pública (JEFEP, Lei 12.153/09).

Por expressa previsão legal, esses Juizados formam um sistema (grifos nossos):

Art. 1º, Parágrafo único da L. 12.153/2009. O sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública.

“Tendo em vista o disposto do artigo 15 do NCPC, a primeira interpretação seria pela aplicação dos prazos em dias úteis ao processo do trabalho. Seria, mas não será.”

E, no sistema dos Juizados Especiais, aplica-se de forma subsidiária o CPC – e não o CPP ou CLT, por certo:

Art. 27 da L. 12.153/2009. Aplica-se subsidiariamente o disposto nas Leis nos 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.

“Tem-se, portanto, uma divergência pública entre magistrados, que causa confusão entre os advogados e demais profissionais do Direito (inclusive, é claro, os próprios juízes dos Juizados).”

Portanto, tendo em vista (i) que não há regra especial de contagem de prazos processuais nos Juizados e (ii) a aplicação subsidiária do CPC73 e NCPC aos Juizados, seria simples concluir que os prazos processuais, nos Juizados, deveriam ser contados em dias úteis.

Trata-se de solução até mais simples que a do processo penal ou do trabalho, inexistindo aqui qualquer conflito normativo, correto?

Infelizmente, errado...

Existe uma divergência pública entre setores relevantes do Judiciário acerca da forma de contagem de prazos processuais nos Juizados – e que começa a se refletir nos casos concretos em trâmite em juízo, com respostas distintas.

Vejamos o panorama da situação.

(i) Em encontro de juízes organizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), em agosto de 2015, cerca de 500 magistrados⁶ se reuniram pa-

ra debater o NCPC e elaborar enunciados⁷.

Tais magistrados aprovaram o seguinte enunciado, a respeito do tema:

45) *A contagem dos prazos em dias úteis (art. 219 do CPC/2015) aplica-se ao sistema de Juizados Especiais.*

Em nosso entender, como exposto acima, essa é a resposta correta, tendo em vista os argumentos acima expostos.

(ii) Contudo, em março de 2016, poucos dias antes da vigência do NCPC, o Fórum Nacional de Juizados Especiais⁸ (FONAJE) divulgou “nota técnica” afirmando que, no JEC, não se aplica o prazo em dias úteis – e indicando que isso será votado, como enunciado, em encontro a ocorrer em junho de 2016⁹.

Os argumentos para tal conclusão são a celeridade, duração razoável do processo e especialidade dos Juizados.

Há, entretanto, um detalhe importante. Não se indica *qual o diploma legal* a ser utilizado para a contagem de prazo processual em dias corridos, já que é afastada a contagem de prazos em dias úteis do NCPC e não há previsão acerca desse tema na Lei 9.099/95. Seria o CPP? Se-

ria a CLT? Seria a aplicação das regras revogadas do CPC/1973?

De qualquer forma, não se trata de posição isolada no Judiciário. A tese de contagem de prazos em dias contínuos foi defendida publicamente pela Ministra Nancy Andrighi, do STJ e atual corregedora nacional do CNJ¹⁰ e teve enunciado aprovado no âmbito do Fórum dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo (FOJESP), realizado em 18/03/16 – ainda que por apertada maioria¹¹.

A respeito do conflito com o enunciado ENFAM, um dos representantes do FONAJE se manifestou, sendo conveniente reproduzir o seguinte trecho de notícia divulgada pela Asso-

“Há magistrados defendendo a contagem em dias úteis, com aplicação do NCPC, e magistrados defendendo a contagem em dias corridos, com base no princípio da celeridade.”

⁶ Dentre os quais um dos autores desta coluna, Fernando Gajardoni.

⁷ A respeito, vide <http://www.enfam.jus.br/2015/09/enfam-divulga-62-enunciados-sobre-a-aplicacao-do-novo-cpc/>.

⁸ O Fonaje reúne magistrados que atuam no JEC e usualmente elabora enunciados a respeito de questões polêmicas (<http://www.amb.com.br/fonaje/?p=32>).

⁹ <http://www.amb.com.br/fonaje/?p=610>.

¹⁰ <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81833-corregedoria-prazos-do-novo-cpc-nao-valem-para-os-juizados-especiais>.

¹¹ Enunciado 74 Fojesp: Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Canais-Comunicacao/Noticias/Noticia.aspx?id=30796>).

“É de se lamentar que uma questão tecnicamente simples, em que deveria haver, sem maiores elucubrações, a aplicação subsidiária do NCPC, transforme-se nessa polêmica.”

ciação de Magistrados do Brasil (AMB)¹²:

Para o Juiz de Direito e Secretário-Geral do FONAJE, Gustavo A. Gastal Diefenthaler, “tal entendimento é equivocado e foi extraído sem que fosse ouvido o FONAJE, foro adequado para deliberações sobre as questões e temas que afetam o Sistema de Juizados Especiais, em seus 19 anos de existência”.

Tem-se, portanto, uma divergência pública entre magistrados, que causa confusão entre os advogados e demais profissionais do Direito (inclusive, é claro, os próprios juízes dos Juizados). Isso é de causar perplexidade, especialmente considerando o comando legislativo inserto no NCPC que afirma que os tribunais deverão “uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente” (artigo 926).

¹² <http://www.amb.com.br/fonaje/?p=610>.

4) Conclusão

Diante do exposto, é de se concluir o seguinte:

– no Processo Penal, os prazos processuais seguem sendo contados em dias corridos, não se aplicando o NCPC;

– no Processo do Trabalho, os prazos processuais seguem sendo contados em dias corridos, não se aplicando o NCPC;

– no sistema dos Juizados: há magistrados defendendo a contagem em dias úteis, com aplicação do NCPC (ENFAM) e magistrados defendendo a contagem em dias corridos, com base no princípio da celeridade, sem indicar, entretanto, qual a fonte normativa para a contagem de prazos em dias contínuos (FONAJE).

É de se lamentar que uma questão tecnicamente simples, em que deveria haver, sem maiores elucubrações, a aplicação subsidiária do NCPC, transforme-se nessa polêmica¹³.

¹³ Isso contribui para a verdadeira esquizofrenia existente no sistema dos Juizados, em que precedentes do STJ são simplesmente desconsiderados pelos Colégios Recursais (a respeito, conferir, de Luiz Delloro: Da esquizofrenia do sistema recursal dos Juizados Especiais Cíveis: a profusão de decisões contrárias à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. In: Tucci, José Rogério Cruz e; Piva Rodrigues, Walter; Amadeo, Rodolfo da Costa Manso Real. (Org.). Processo Civil: homenagem a José Ignacio Botelho de Mesquita. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 127-144.

Por óbvio, o advogado diligente (e, especialmente, o profissional informado a respeito desta polêmica...) não contará os prazos em dias úteis, até que finalmente a jurisprudência venha a se fixar, talvez no âmbito de um IRDR¹⁴.

Em síntese, o risco de perda de prazo para o advogado que “apenas” leu o NCPC e as leis dos Juizados ou o enunciado ENFAM é imenso.

Para encerrar, um ditado popular: “Na briga do rochedo com o mar, quem leva a pior é o marisco”. Enfim, seja bem-vindo, NCPC...

“Por óbvio, o advogado diligente não contará os prazos em dias úteis, até que finalmente a jurisprudência venha a se fixar, talvez no âmbito de um IRDR.”

(Publicado originalmente no site Jota.info, em 28/03/2016.)

¹⁴ A respeito da utilização do IRDR para afastar polêmicas iniciais relativas ao NCPC, vide <http://jota.uol.com.br/vigencia-do-novo-cpc-um-ir-dr-para-chamar-de-seu>. Além disso, é necessário debater até mesmo se seria possível um IRDR exclusivamente no âmbito dos Juizados.